

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

16/138
EMP N° 29

Inclua-se o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 10.332, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

.....

§ 12. Os aproveitamentos referidos nos incisos I e VI do caput deste artigo, que atendam às condições de autorização, deverão apresentar a garantia de fiel cumprimento para outorga da autorização em até quatro anos após notificado do atendimento das condições de autorização, por meio de publicação específica no Diário Oficial da União.

§ 13. Caso não seja apresentada a garantia de fiel cumprimento no prazo definido no § 12, a ANEEL disponibilizará, no leilão de venda de energia subsequente, o projeto e a licença ambiental para licitação, que deverão ser devidamente indenizados pelo vencedor do certame ao detentor do registro original, contemplando todos os custos diretos e indiretos. (NR)"

CJF - 61
CARLOS ZAMBONI

J.C. DEM - 43
José CARLOS ALBUQUERQUE
impõe-se
Vice - Videl
PP/Padreus/Avante
Sínodo Sessim